



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.404ª sessão da 2ª Câmara realizada em 7 de maio de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004052145-19 - Autuado: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158631-31 (FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Henrico Queçada Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 23.962/25/2ª.

- PTA nº. 01.004050976-10 - Autuado: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158636-20 (FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Henrico Queçada Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 23.963/25/2ª.

- PTA nº. 01.004049884-13 - Autuado: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158635-49 (FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE/Outro(s)) e 40.010158728-74 (SANTA RITA COMERCIAL LTDA - Procurador: THYAGO BARRETO CARDOSO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Henrico Queçada Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 23.964/25/2ª.

- PTA nº. 01.004048710-95 - Autuado: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158634-76 (FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Henrico Queçada Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 23.965/25/2ª.

- PTA nº. 01.004108422-80 - Autuado: VAREJAO MATIERI LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158916-82 (VAREJAO MATIERI LTDA - Procurador: DANIEL BALIZA DIAS) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 04/06/25, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Juliana de Mesquita Penha (Revisora), que em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, no mérito julgavam procedente o lançamento.

- PTA nº. 01.004080284-49 - Autuado: SACOLAO IMPERIO DAS FRUTAS LTDA - Impugnação nº(s):

40.010158937-40 (SACOLAO IMPERIO DAS FRUTAS LTDA - Procurador: ANA LUIZA FARIA TEIXEIRA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos: 1 - documentos e quaisquer outros elementos que sustentam seu argumento de que os valores recebidos pelos administradores da empresa constituem valores oriundos de serviços de frete e entrega; 2 - planilha demonstrativa da composição das entradas de mercadorias por tipo de tributação, anexando documentação fiscal comprobatória. Em seguida, vista à Fiscalização, que deverá se manifestar sobre todo e qualquer elemento que venha ser anexado aos autos. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Luiza Faria Teixeira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

- PTA nº. 15.000087936-44 - Autuado: JOSE ANTONIO DE FREITAS - Impugnação nº(s): 40.010158486-21 (JOSE ANTONIO DE FREITAS - Procurador: Adilson Ralf Santos) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.969/25/2ª.

- PTA nº. 15.000087930-75 - Autuado: ANGELA MARIA FREITAS MATRAGRANO - Impugnação nº(s): 40.010158485-40 (ANGELA MARIA FREITAS MATRAGRANO - Procurador: Adilson Ralf Santos) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.970/25/2ª.

- PTA nº. 15.000087938-06 - Autuado: JOSE FRANCISCO DE FREITAS - Impugnação nº(s): 40.010158483-96 (JOSE FRANCISCO DE FREITAS - Procurador: Adilson Ralf Santos) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.971/25/2ª.

- PTA nº. 15.000087939-89 - Autuado: JOSE OVIDIO DE FREITAS - Impugnação nº(s): 40.010158484-77 (JOSE OVIDIO DE FREITAS - Procurador: Adilson Ralf Santos) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.972/25/2ª.

- PTA nº. 15.000087678-21 - Autuado: MARIA ODETE NUNES DE FREITAS VILLELA - Impugnação nº(s): 40.010158487-01 (MARIA ODETE NUNES DE FREITAS VILLELA - Procurador: Adilson Ralf Santos) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.973/25/2ª.

- PTA nº. 01.003667543-68 - Autuado: STRATURA ASFALTOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158515-83 (STRATURA ASFALTOS LTDA. - Procurador: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO) e 40.010158436-70 (ONDULINE DO BRASIL LTDA.) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir os requerimentos de juntada das petições protocoladas no SIARE em 24/04/25 e 05/05/25, sob os nºs 202.505.908.270-3 e 202.506.434.352-8, respectivamente. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 23.967/25/2ª.

- PTA nº. 01.003929196-71 - Autuado: STRATURA ASFALTOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158516-64 (STRATURA ASFALTOS LTDA. - Procurador: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir os requerimentos de juntada das petições protocoladas no SIARE em 24/04/25 e 05/05/25, sob os nºs 202.505.908.002-6 e

202.506.434.994-1, respectivamente. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 23.968/25/2ª.

- PTA nº. 16.023398684-55 - Requerente: BENFARMA DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158495-38 (BENFARMA DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: Fabia Amaral Carneiro Thomaz) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 30/04/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, assistiu o julgamento a Dra. Fabia Amaral Carneiro Thomaz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 23.966/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG